

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 004/2022

Assunto: Boas práticas para o uso da máscara N95 ao profissional que faz uso de barba.

1. FATO

Solicitado parecer técnico sobre a permissão do profissional de enfermagem utilizar barba com a máscara N95.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc. (GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020)

A classificação conhecida como N95 refere-se a uma classificação de filtro para aerossóis adotada nos Estados Unidos (EUA) e equivale, no Brasil, à PFF2 que seguem as normas brasileiras ABNT/NBR 13698:2011 e ABNT/NBR 13697:2010.

A peça semifacial filtrante (PFF) é um equipamento de proteção individual que cobre a boca e o nariz do usuário, proporciona vedação adequada em sua face e possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na

atmosfera sob a forma de aerossóis. Além disso, são capazes de reter gotículas, e algumas são também resistentes a fluidos corpóreos. Não devem ser usadas por pessoas com barba ou pelos faciais na zona de selagem com a face do usuário, pois a presença desses pelos permite a penetração de patógenos pela zona de selagem, reduzindo drasticamente sua capacidade de proteção. (FUNDACENTRO, 2020)

A NR32 define como Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. Recomenda que todos os Serviços possuam o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deve descrever as funções e os locais de trabalho onde haja exposição ao agente biológico. Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades. Recomenda também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, neste programa fala das Medidas de Proteção à saúde do trabalhador. No item 32.2.4.6 fala:

[...]

Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto”

[...]

Na mesma norma também fala da capacitação dada aos servidores no item: 32.2.4.9.1

[...]

A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes”.

[...]

O empregador deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória-EPR, quando necessário para complementar as medidas de proteção coletiva implementadas, ou enquanto as mesmas estiverem sendo implantadas, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho. (MT, 2021)

3. CONCLUSÃO

Considerando a exposição ao risco biológico durante a prestação da assistência à saúde em situações que promovam a geração de aerossóis e que a proteção oferecida pelo respirador facial tipo N95 ou PFF2 só será efetiva se o equipamento for usado corretamente, recomenda-se não utilizá-lo com barba a fim de evitar a ineficiente vedação e facilitar contaminação por patógenos transmitidos por aerossóis. O profissional deverá seguir as orientações determinadas em protocolos definidos pela instituição baseadas nos programas de proteção respiratória.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13698: equipamento de proteção respiratória: peça semifacial filtrante para partículas. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica n. 4/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Brasília, 30 jan. 2020. Versão atualizada em 27/10/2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.

BRASIL. Cartilha de proteção respiratória contra agentes biológicos para trabalhadores de saúde. Agência Nacional de Vigilância sanitária (Anvisa). Brasília: Anvisa, 2009.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n.º 32. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Ministério do Trabalho. Portaria** nº 672, de 08 de novembro de 2021- Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Brasília.

FUNDACENTRO. Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4ª. ed. São Paulo: Fundacentro, 2016.